ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0104/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.922/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA FORTES COMUNICAÇÃO VIZUAL LTDA, CNPJ nº 13.275.422/0001-11, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE IDENTIFICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Previdência**, inscrita no CNPJ n° 30.708.172/0001-85, situada na Praça Luis Miranda, nº 318, centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Maria do Rosário Félix de Almeida, portadora do CPF n. 181.250.263-04.

CONTRATADO: **FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua E, nº 981, Bairro Distrito Industrial, CEP 64.027-470, Teresina - PI, inscrita no CNPJ nº 13.275.422/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Araújo Fortes Neto**, portador do CPF nº 352.874.463-49.

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, constante no **Processo Administrativo nº 003.922/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de Totens em ACM BOLD com estrutura metálica e placas inaugural metálica em aço inox para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de

Referência e na **proposta de preço** da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. O serviço não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

2.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços enquanto houver pendências na execução contratual.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Fornecimento e definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório ou da conclusão do objeto contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

ANEXO – I					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UND.**	**QTD.**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
01	Confecção de Totens em ACM Bold (aluminio composto) com estrutura metálica – med. 43x150cm – lateral 10cm – base reta.	Unidade	15	R$ 1.692,85	R$ 25.392,75
02	Placas inaugural metálica em aço inox med. 50 x 70 cm – gravado em baixo relevo e corrosão quimica, com pintura automotiva e verniz de acabamento.	Unidade	08	R$ 2.165,00	R$ 17.320,00
03	Placas inaugural metálica em aço inox med. 50 x 70 cm – gravado em baixo relevo e corrosão quimica, com pintura automotiva e verniz de acabamento.	Unidade	11	R$ 1.500,00	R$ 16.500,00
Valor Total R$ 59.212,75 (cinquenta e nove mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos)					

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ 59.212,75 (cinquenta e nove mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emiti da pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
Projeto Atividade	**04.122.0004.2036 – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**
Valor Previsto	**R$ 59.212,75**

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da contratante:
8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
9.1.4. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
9.1.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9.1.7. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
9.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
9.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
9.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
9.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
9.1.12. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
9.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
9.1.14. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
11.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
11.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
12.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
12.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
12.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
12.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
14.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Municípios.
14.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
14.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
14.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
14.6. O prazo de fornecimento é de até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
14.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 01 de abril de 2025.

Maria do Rosário Félix de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Previdência
CONTRATANTE

Francisco Araújo Fortes Neto
FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ nº 13.275.422/0001-11
CONTRATADA

Id:0F8BEF71F20A5ED6

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS

A Comissão Eleitoral da Colônia Sindical de Pescadores Z-43 de Capitão de Campos-PI. Recebeu até o prazo final de registro das chapas o protocolo com o pedido de registro de uma única chapa para as eleições da Colônia Sindical Z-43, para o quadriênio 2025/2029.

CHAPA DA COLONIA SINDICAL DE PESCADORES DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI

PRESIDENTE: VALNEIDE LOPES OLIVEIRA SANTOS

VICE-PRESIDENTE: MARIA IVONETE LOPES OLIVEIRA

SECRETARIA GERAL: ANDRE LUIS DIAS

SECRETARIO DE FORMAÇÃO E POLITICA SINDICAL: LUIS CYDOERBETH DOS SANTOS DIAS

TESOUREIRO: LUIS FERNANDO LOPES DOS SANTOS

SUPLENTE 1: JOÃO BATISTA DE ANDRADE

SUPLENTE 2: MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA

SUPLENTE 3: LUIZ LOPES DE LIMA

CONSELHO FISCAL PRESIDENTE: ROSANA TÁTILA DA SILVA OLIVEIRA

1º SECRETARIO: ROSEANE CARLA DA SILVA OLIVEIRA

2º SECRETARIO: MARIA DO DESTERRO SANTOS MARTINS

SUPLENTE 1: JOSE VALERIO

SUPLENTE 2: EXPEDITO RAMOS DAMASCENA

SUPLENTE 3: JUCELINO FLORINDO DE OLIVEIRA

Capitão de Campos-PI, 16 de Abril de 2025

Luis David Lopes dos Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Id:0E28A9F994806084

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 08.2404/2025. **Procedimento:** Chamada Pública nº 001/2025. **Partes:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e VALNEY LOPES DA SILVA, CPF Nº ***.910.033-**, como CONTRATADO. **Motivação:** Superior interesse público. **Fundamento:** Artigo 137, VIII, da Lei 14.133/2021. **Efeitos:** retroativos a 24 de abril de 2025.

Id:1519055368326077

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0104/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.0104/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior-PI. **CONTRATADO: FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.275.422/0001-11. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para aquisição de Totes em ACM BOLD com estrutura metálica e Placas inaugural metálica em aço inox para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2025. **VALOR:** O valor global é de R$ 59.212,75 (cinquenta e nove mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Maria do Rosário Félix de Almeida, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.275.422/0001-11, neste ato representado pelo Sr. Francisco Araújo Fortes Neto, pelo **CONTRATADO**.

Id:09FED9907BE25D0C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CLARO S.A – CLARO torna público que requereu junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN**, o pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA** para **ATIVIDADE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR** localizado na RUA ALDEMAR MENDES, Nº S/N, Bairro: CENTRO, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

CLARO S.A

CLARO

CNPJ: 40.432.544/0102-90

Id:09FED9907BE25D14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

LAIANE DA SILVA PEREIRA – AUTOCENTER PAULISTA público que requereu junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN**, o pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL** para **ATIVIDADE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,** localizados na RUA XXII, Nº 02, Q A-5, Bairro: CIDADE NOVA, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

LAIANE DA SILVA PEREIRA LTDA

AUTOCENTER PAULISTA

CNPJ: 43.140.109/0001-37

Id:089B94181E585D15

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

J. A. F. SPE LTDA – LOTEAMENTO JOÃO ALVES FILHO público que requereu junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN**, o pedido de **LICENÇA PRÉVIA - LP** para **ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, EXCLUSIVE DE INTERESSE SOCIAL,** localizados na AV. NILO DE SANTANA OLIVEIRA, Nº S/N, Bairro: FRIPISA, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

J. A. F SPE LTDA

LOTEAMENTO JOÃO ALVES FILHO

CNPJ: 53.749.182/0001-64